

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 05/2015

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.227.777/0001-10, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88.501.050, neste ato representada por seu presidente, Sr. Sr. Vânio Forster, portador do 644.496.859-72, RG nº 1.824.028, Prefeito Municipal de Correia Pinto,

**CONTRATADO: ELOI FRANCISCO DE MORAES**, pessoa física, brasileiro, casado, contador, registro CRC/SC nº 017.526/0-7, RG nº 1.439.445, CPF nº 518.202.429-00, residente e domiciliado à rua Lauro Muller, nº 910, centro, na cidade de Correia Pinto/SC.

Tem justo e acertado, entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica/Pessoa Física, de acordo com as condições mencionadas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de orientação, execução e acompanhamento de procedimentos computacionais de geração de dados e transmissão de informações relacionadas ao sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge WebService e e-Sfinge Unidade Gestora Desktop) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2. As partes reconhecem, através do presente instrumento, a inexistência de qualquer vínculo empregatício, tratando-se de contratação de serviços técnicos, por prazo determinado, com nota fiscal de serviços por parte do CONTRATADO.

3. Os serviços serão prestados com total liberdade de horário, sem dependência e sem subordinação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete ao CONTRATADO:

2.1.1 Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato;

2.1.2 Assumir totais responsabilidades sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de qualquer forma de trabalho e que a legislação vigente requerer;

2.1.3 Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos;

2.1.4 Não se utilizar do nome da AMURES, ora CONTRATANTE, em eventos, manifestações, reuniões e demais atos públicos, ressalvados aqueles manifestados por escrito pelo presidente da CONTRATANTE ou por seu secretário executivo;

## 2.2 Compete à CONTRATANTE:

2.2.1 Prestar ao CONTRATADO todas as informações necessárias para perfeita execução dos serviços ajustados;

2.2.2 Dar o devido recebimento dos relatórios dos serviços prestados e proceder o devido encaminhamento para liquidação do valor devido ao CONTRATADO;

2.2.3 Fiscalizar os serviços contratados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los desde que devidamente justificada, no todo ou em parte, quando não atenderem ao desejado ou especificado;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa nº 3390, ano base 2015.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em quatro parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório de atividades.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início na data de sua assinatura e findará no período de 4 (quatro) meses, podendo ser renovado, mediante termo aditivo havendo interesse das partes.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes contratantes, com aviso prévio de 30 dias ou unilateralmente pela contratante, quando ocorrer motivos para rescisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento total do objeto, além das medidas legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Lages - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas, contratadas e cientes de todas as cláusulas do contrato assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas.

Lages/SC, 01 de junho de 2015.



---

**VÂNIO FORSTER**  
Presidente da Amures



---

**ELOI FRANCISCO DE MORAES**  
Contratado

Testemunha:

Testemunha: